DECRETO Nº 36 /2013

Institui o Sistema Municipal de Auditoria do Sistema único de Saúde e aprova o Regulamento de sua atuação junto ao Sistema Estadual e Nacional de Auditoria do Sistema único de Saúde - SUS e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 69, VI da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º -Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Sistema Municipal de Auditoria do Sistema de Saúde - SMA/SUS.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Auditoria – SMA/SUS obedecerá as normas fixadas pela União e ao disposto no regulamento do **SMA/SUS/Várzea Grande-MT.**

Art. 2º - Para os efeitos deste Regulamento considera-se:

I - Auditoria: O exercício das atividades de controle das ações e serviços de saúde SUS, voltado à orientar e fiscalizar as atividades gerenciais e assistências das pessoas físicas e jurídicas, que integram ou participam do SUS, visando a verificação da exatidão e regularidade das contas apresentadas e realização de auditorias técnicas em relação às informações constantes em documentos técnicos e contábeis do SUS.

II - Avaliação: Ato pelo qual o **SMA/SUS,** analisa a veracidade das informações em saúde prestadas pelos gestores do SUS e pelas pessoas físicas e jurídicas que participam do SUS de forma complementar, bem como a qualidade, o desempenho e o grau de resolutividade das ações e dos serviços executados no âmbito do SUS.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Auditoria do **SUS/VG-MT (SMA/SUS)** compreende o conjunto de ações da Secretaria Municipal de Saúde, voltados à fiscalização e ou controle contábil, financeiro, resolutividade das ações e serviços de saúde do SUS.

§ 1º - As atividades específicas da Auditoria do SUS serão realizadas pelo setor próprio, composto de servidores enquadrados no cargo de auditor pelo Secretário Municipal de Saúde para o exercício das respectivas funções.

§ 2º - A auditoria prevista neste regulamento se fará sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e pela Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso e dar-se-d em forma de cooperação com o Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Estadual de Auditoria, no âmbito do SUS.

Art. 4º - As atividades de auditoria contábil, financeira, patrimonial de avaliação, qualidade e resolutividade das entidades públicas que integram o Sistema Único de Saúde do Município compreendem:

I - A avaliação dos serviços de saúde sob a gestão do Município, incluídos os próprios, os transferidos, os contratados e os conveniados com o setor privado;

II - A avaliação do Plano de Saúde Municipal;

III - A analise dos relatórios de gestão instituídos nos termos do art. 6º deste Decreto.

§ 1º - As fiscalizações contábil, financeira e patrimonial das entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, contratadas ou conveniadas pelo Município, serão executadas mediante a análise dos documentos de atendimento ambulatorial, das guias e autorizações de internação - **AIHs** e fiscalização operacional com ida ao local.

§ 2º - A avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades publicas e das entidades privadas contratadas serão feita mediante análise dos prontuários de atendimento individual do usuário, instrumentos próprios dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar, supervisão, ida ao local e outros meios que se fizerem necessários, inclusive pericia.

Art. 5º - Fica instituído o Relatório de Gestão, destinando a demonstração do cumprimento da programação aprovada e da aplicação dos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único. 0 Relatório de Gestão de que trata este artigo é composto dos seguintes documentos:

I - Programação e execução orçamentária dos projetos, planos e atividades previstos nos Planos de Saúde;

II - Resultados alcançados quanto a execução e prestação dos serviços de saúde e aos investimentos;

III - Demonstração do quantitativo de recursos financeiros próprios alocados ao setor de saúde, bem como dos recursos recebidos de outras instancias do SUS;

IV - Outros documentos que venham a ser julgados prioritariamente pelos órgãos colegiados do SUS.

Art. 6º - Se, da análise do Relatório de Gestão pelo SMA/SUS, resultar comprovação de malversação de recursos públicos, caberá a este encaminhar através do gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande, seu relatório conclusivo a Comissão Intergestores Bipartite, ao Conselho Estadual de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, respectivamente.

Parágrafo único - Compete ao Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande, quando comprovada as irregularidades na aplicação dos recursos do SUS pelo SMA/SUS, a imediata abertura do processo administrativo próprio, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a sua apuração.

Art. 7º - É vedado ao servidor que compõe o quadro de pessoal do SMA/SUS:

I - Manter vínculo empregatício com a entidade contratada ou conveniada, objeto da auditoria;

II - Auditar e avaliar entidade onde preste serviço na qualidade de profissional autônomo;

III - Ser proprietário, dirigente, acionista, sócio quotista ou participar, de qualquer forma, de entidade objeto da auditoria ou avaliação.

Art. 8º - Comprovado o envolvimento de servidores públicos em irregularidades praticadas com recursos do SUS, ser-lhe-ão aplicadas sanções previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Várzea Grande, sem prejuízo das sanções decorrentes de sua responsabilidade civil e criminal, igualmente comprovadas.

Art. 9º - Fica o Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande autorizado a baixar normas para plena execução deste Decreto, observando o regulamento federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande – MT, 03 de abril de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal